

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 131-B, DE 2015 (Do Senado Federal)

**PDS nº 231/2015
Ofício nº 797/2015 - SF**

Aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2014; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. HELDER SALOMÃO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. ENIO VERRI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2014, nos termos da Mensagem nº 58, de 2014 (nº 225, de 2014, na origem), da Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 131/15, oriundo do Senado Federal, aprova a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2014, nos termos da Mensagem Presidencial nº 58, de 2014 (nº 225, de 2014, na origem). A proposição em pauta resultou de parecer favorável da douta Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, à vista da documentação pertinente encaminhada pelo Executivo, nos termos do art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

De acordo com a programação monetária para o terceiro trimestre de 2014 aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a previsão de evolução dos agregados monetários no período é consistente com o atual regime de política monetária, baseado em metas para a inflação, bem como com o cenário esperado para o PIB, a inflação, as taxas de juros, o câmbio e demais indicadores pertinentes. A Tabela 1, a seguir, apresenta as faixas projetadas para os agregados monetários ao final do terceiro trimestre de 2014. Os agregados lá referidos correspondem às seguintes definições:

M1: Papel-moeda em poder do público + depósitos à vista nos bancos

Base monetária restrita: Papel-moeda emitido + reservas bancárias

Base monetária ampliada: Base monetária + Depósitos compulsórios em espécie + Estoque de títulos públicos federais fora do Banco Central

M4: M1 + Emissões de alta liquidez realizadas primariamente no mercado interno por instituições depositárias + Captações internas por intermédio dos fundos de renda fixa e das carteiras de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) + Carteira livre de títulos públicos do setor não financeiro

TABELA 1 - Programação monetária para o terceiro trimestre de 2014

AGREGADO MONETÁRIO	Saldo em setembro de 2014 (R\$ bilhões)
M1 ^{/1}	291,7 – 342,5
Base monetária restrita ^{/1}	198,9 – 269,1
Base monetária ampliada ^{/2}	3.088,0 – 3.625,1
M4 ^{/2}	4.045,8 – 5.473,7

FONTE: Banco Central

NOTAS: /1 Médias dos saldos dos dias úteis do mês

/2 Saldos ao fim do período

Os dados acima implicavam, de acordo com a documentação enviada pelo Executivo ao Senado Federal, um crescimento da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 4,5% entre setembro de 2013 e setembro de 2014. Estimava-se, no mesmo período, uma expansão de 8,9% para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicavam elevação de 8,7% para o saldo ao final de setembro de 2014, quando comparado ao de setembro de 2013. Por fim, esperava-se um saldo de M4 ao final de setembro de 2014 superior em 9,0% ao verificado um ano antes.

No que se refere à execução da política monetária no segundo trimestre de 2014, a documentação enviada pelo Executivo ressalta que os saldos de M1, da base monetária restrita, da base monetária ampliada e de M4 observados ao final do bimestre abril/maio conformaram-se às metas previstas pela programação monetária aprovada para aqueles três meses. A documentação enviada pelo Executivo informa, ainda, que o Comitê de Política Monetária (Copom), em sua reunião de abril do ano passado, ao considerar que a elevada variação dos índices de preços ao consumidor nos doze meses anteriores e que os mecanismos formais e informais de indexação contribuíam para que a

inflação ainda mostrasse resistência, decidiu, por unanimidade, elevar a taxa Selic em 0,25 p.p., para 11,00% a.a., sem viés. Na reunião de maio, avaliando a evolução do cenário macroeconômico e as perspectivas para a inflação, decidiu, por unanimidade, manter a taxa Selic em 11,00% a.a., sem viés.

Dentre outras informações prestadas pelo Executivo, destaca-se a expansão do PIB do País, conforme estatísticas do IBGE com ajuste sazonal, à taxa de 0,2% no primeiro trimestre de 2014, em relação ao trimestre imediatamente anterior, revelando expansão de 3,6% no setor agropecuário e retração de 0,8% no industrial e de 0,4% no de serviços. Registra-se, ademais, diminuição de 0,3% da produção industrial no trimestre encerrado em abril de 2014, em relação ao finalizado em janeiro do mesmo ano, conforme estatísticas dessazonalizadas do IBGE, refletindo a expansão ocorrida na produção de bens de capital (5,6%), de bens de consumo duráveis (3,1%) e de bens de consumo semi e não duráveis (0,2%) e contração na de bens intermediários (0,6%).

Apontou-se, também, que em maio do ano passado o IPCA acumulado em três meses apresentou variação de 2,06%, enquanto o IGP-DI elevou-se em 1,48% no mesmo período. De outra parte, a taxa de desemprego aberto apurada pela Pesquisa Mensal do Emprego do IBGE apresentou média de 5,0% no trimestre encerrado em abril de 2014.

Por seu turno, no primeiro quadrimestre de 2014 o superávit primário do setor público consolidado somou R\$ 42,5 bilhões, correspondentes a 2,60% do PIB. Quanto à dívida líquida do setor público, seu saldo atingiu R\$ 1.696 bilhões em abril do ano passado, equivalentes a 34,2% do PIB.

A demonstração proveniente do Executivo ressalta, ademais, a existência de um déficit do balanço de pagamentos em transações correntes de US\$ 33,5 bilhões ao longo dos quatro primeiros meses de 2014. Já o influxo líquido de investimentos estrangeiros diretos chegou à casa dos US\$ 19,4 bilhões no acumulado do ano de 2014 até abril. Por sua vez, ao final de abril de 2014 o saldo das reservas internacionais, no conceito de liquidez internacional, atingiu US\$ 378,4 bilhões.

O projeto em pauta foi encaminhado pelo Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Decreto Legislativo nº 231/15, à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 797 (SF), de 26/06/15, assinado pela Primeira-Secretária em exercício daquela Casa. A proposição foi distribuída em 30/06/15, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de

prioridade. Procedeu-se a seu encaminhamento a este Colegiado em 06/07/15. Em 07/07/15, recebemos a honrosa missão de relatar este projeto.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Já faz mais de um ano, mas a programação monetária elaborada para o terceiro trimestre de 2014 revelava-se extremamente complexa, dado o contexto econômico e político. A campanha eleitoral começava, então, a ter definidos os contornos que a caracterizariam: de um lado, a candidata à reeleição defendendo a manutenção da política econômica; de outro, os demais candidatos apontando inconsistências nessa política e sinais reveladores de problemas à frente.

Por ocasião do início do terceiro trimestre do ano passado, tinha-se uma inflação acumulada de 6,5% em doze meses, medida pelo IPCA. A taxa de câmbio situava-se na faixa dos R\$ 2,20 por dólar americano. Constatou-se, posteriormente, que a economia brasileira ficara praticamente estagnada ao longo de 2014. Em síntese, trabalhava-se, àquela época, com um cenário macroeconômico que ainda não permitia antever com clareza a deterioração observada a partir do novo mandato presidencial. Não obstante, a inflação mantinha-se há algum tempo na vizinhança do teto admissível da meta, à base de controles das tarifas administradas. Ademais, já se registrava o desconforto com a aplicação de mecanismos pouco usuais na contabilidade pública.

Assim, a elaboração da programação monetária para o período julho-setembro de 2014 deu-se sob o entrecchoque de uma inflação alta e persistente, de uma atividade econômica arrefecida e dos reflexos de uma renhida campanha eleitoral. Seria mais que desejável, nessas condições ter o Congresso Nacional capacidade de acompanhar o processo de formulação da política monetária em quadra tão importante para o País.

Lamentavelmente, porém, é forçoso reconhecer que o exame por esta Casa da programação monetária concernente àquele período foi convertido em mero procedimento homologatório das decisões do Banco Central. De fato, a matéria foi enviada à Câmara dos Deputados UM ANO após o início do período de referência. Assim, nada mais nos resta a não ser aprovar uma política cuja execução encerrou-se há nove meses.

Deste modo, a bem da formalidade legislativa, votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2015.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2015.

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Helder Salomão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Júlio Cesar - Presidente, Keiko Ota e Jorge Côrte Real - Vice-Presidentes, Helder Salomão, Jozi Rocha, Lucas Vergilio, Mauro Pereira, Renato Molling, Conceição Sampaio, Herculano Passos, Luiz Carlos Ramos, Luiz Lauro Filho, Marcos Reategui, Otavio Leite, Silas Brasileiro e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2015.

Deputado **JÚLIO CESAR**

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo, tem por objetivo aprovar a programação monetária para o terceiro trimestre do ano de 2014. A programação foi encaminhada pelo Poder Executivo ao Senado Federal, mediante nos termos da Mensagem Presidencial nº 58, de 2014 (nº 225, de 2014, na origem), em observância ao que dispõe o art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

O documento apresenta estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e análise da evolução da economia nacional prevista para o referido período.

Os agregados monetários previstos são os seguintes: meios de pagamento (M1), base monetária restrita, base monetária ampliada e os meios de pagamento no sentido amplo (M4), cujos saldos estimados são apresentados pelo quadro a seguir.

Programação monetária para o terceiro trimestre de 2014 (em R\$ bilhões)

Agregado monetário	R\$ bilhões
M1 ⁽¹⁾	291,7 – 342,5
Base monetária restrita ⁽¹⁾	198,9 – 269,1
Base monetária ampliada ⁽²⁾	3.088,0 – 3.625,1
M4 ⁽²⁾	4.045,8 - 5.473,7

(1) Média dos saldos nos dias úteis do mês

(2) Saldos ao fim do período

Fonte: Banco Central *apud* Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Submetido inicialmente à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto foi aprovado naquele órgão técnico, em 19 de agosto de 2015, nos termos do parecer do Relator, Deputado Helder Salomão.

No tocante ao quadro acima, reproduzido do parecer aprovado na CDEIC, destacamos, a seguir, os seguintes parágrafos que contêm um maior detalhamento na apreciação da matéria, sob o ponto de vista e de acordo com a competência regimental daquela Comissão:

“Os dados acima implicavam, de acordo com a documentação enviada pelo Executivo ao Senado Federal, um crescimento da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 4,5%, entre setembro de 2013 e setembro de 2014. Estimava-se, no mesmo período, uma expansão de 8,9% para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicavam elevação de 8,7% para o saldo ao final de setembro de 2014, quando comparado ao de setembro de 2013. Por fim, esperava-se um saldo de M4 ao final de setembro de 2014, superior em 9,0% ao verificado um ano antes.

No que se refere à execução da política monetária no segundo trimestre de 2014, a documentação enviada pelo Executivo ressalta que os

saldos de M1, da base monetária restrita, da base monetária ampliada e de M4 observados ao final do bimestre abril/maio conformaram-se às metas previstas pela programação monetária aprovada para aqueles três meses. A documentação enviada pelo Executivo informa, ainda, que o Comitê de Política Monetária (Copom), em sua reunião de abril do ano passado, ao considerar que a elevada variação dos índices de preços ao consumidor nos doze meses anteriores e que os mecanismos formais e informais de indexação contribuíam para que a inflação ainda mostrasse resistência, decidiu, por unanimidade, elevar a taxa Selic em 0,25 p.p., para 11,00% a.a., sem viés. Na reunião de maio, avaliando a evolução do cenário macroeconômico e as perspectivas para a inflação, decidiu, por unanimidade, manter a taxa Selic em 11,00% a.a., sem viés.

Dentre outras informações prestadas pelo Executivo, destaca-se a expansão do PIB do País, conforme estatísticas do IBGE com ajuste sazonal, à taxa de 0,2% no primeiro trimestre de 2014, em relação ao trimestre imediatamente anterior, revelando expansão de 3,6% no setor agropecuário e retração de 0,8% no industrial e de 0,4% no de serviços. Registra-se, ademais, diminuição de 0,3% da produção industrial no trimestre encerrado em abril de 2014, em relação ao finalizado em janeiro do mesmo ano, conforme estatísticas dessazonalizadas do IBGE, refletindo a expansão ocorrida na produção de bens de capital (5,6%), de bens de consumo duráveis (3,1%) e de bens de consumo semi e não duráveis (0,2%) e contração na de bens intermediários (0,6%).

Apontou-se, também, que em maio do ano passado o IPCA acumulado em três meses apresentou variação de 2,06%, enquanto o IGP-DI elevou-se em 1,48% no mesmo período. De outra parte, a taxa de desemprego aberto apurada pela Pesquisa Mensal do Emprego do IBGE apresentou média de 5,0% no trimestre encerrado em abril de 2014.

Por seu turno, no primeiro quadrimestre de 2014 o superávit primário do setor público consolidado somou R\$ 42,5 bilhões, correspondentes a 2,60% do PIB. Quanto à dívida líquida do setor público, seu saldo atingiu R\$ 1.696 bilhões em abril do ano passado, equivalentes a 34,2% do PIB.

A demonstração proveniente do Executivo ressalta, ademais, a existência de um déficit do balanço de pagamentos em transações correntes de US\$ 33,5 bilhões ao longo dos quatro primeiros meses de

2014. Já o influxo líquido de investimentos estrangeiros diretos chegou à casa dos US\$ 19,4 bilhões no acumulado do ano de 2014 até abril. Por sua vez, ao final de abril de 2014, o saldo das reservas internacionais, no conceito de liquidez internacional, atingiu US\$ 378,4 bilhões.”

Nos termos regimentais, a matéria tramita sujeita à apreciação do Plenário e em regime de prioridade.

Desta feita, compete-nos, nesta Comissão de Finanças e Tributação, apreciar o mérito da proposição e proferir também parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 32, X, alíneas “f” a “h”, do Regimento Interno desta Casa.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*:

“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”

A matéria contida no projeto de lei em análise, não tem nenhum impacto sobre o orçamento público da União, na medida em que trata apenas da política monetária para o terceiro trimestre de 2014.

De fato, a Lei que criou o Plano Real (Lei nº 9.069/1995) determina a apreciação da programação monetária encaminhada pelo Banco Central ao Congresso Nacional. No entanto, o prazo de dez dias definido pela Lei para que o Congresso Nacional aprecie a matéria mostra-se inexecutável, ante as etapas a cumprir ao longo da tramitação no Senado Federal e na Câmara dos

Deputados. Assim, transcorrido esse prazo sem a conclusão do exame pelo Legislativo, a programação monetária é considerada aprovada.

Quanto ao mérito, vimos lamentar que nossa apreciação da matéria seja meramente uma formalidade, tendo em vista tratar-se de programação monetária já executada no primeiro trimestre do exercício de 2014, havendo já transcorrido mais de um ano de sua implementação.

O encaminhamento da programação monetária trimestral ao Congresso Nacional é estabelecido na Lei nº 9.069, de 1995, cujo artigo 6º determina que o Presidente do Banco Central submeta ao Conselho Monetário Nacional (CMN), no início de cada trimestre, a programação monetária trimestral. Após aprovação pelo CMN, a programação monetária deve ser encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal. O Congresso Nacional, por sua vez, com base no parecer da CAE, poderá rejeitar a programação monetária, mediante decreto legislativo, no exíguo prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento.

A apreciação do referido decreto legislativo não poderá realizar qualquer alteração, limitando-se a propor a aprovação ou rejeição da programação enviada pelo Executivo. No caso de o Congresso Nacional não se manifestar sobre a aprovação da programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central autorizado a executá-la até sua aprovação. E, caso ultrapassado o prazo de 10 dias para que o Congresso Nacional, com base em parecer da CAE do Senado Federal, rejeite a programação, ela será considerada aprovada (art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995).

Além dessas circunstâncias, que tornam a apreciação pelo Congresso Nacional inviável para o efeito de aprovar, com alguma utilidade, a programação monetária, temos a considerar o voto da Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio, o qual informa que, em substituição ao sistema de controle de metas dos agregados monetários, atualmente o Banco Central do Brasil utiliza o sistema de metas de inflação, que apresenta vantagens, como a adoção de elevados níveis de transparência, acompanhada da atribuição de responsabilidade formal ao banco central pelo alcance das metas estipuladas.

Nessas circunstâncias, havendo decorrido o prazo estipulado pela lei para o pronunciamento do Congresso, e pelo referido decurso já estando a matéria automaticamente aprovada, nossa opinião resta extemporânea.

Entretanto, em apoio à política monetária do Governo, vamos acompanhar os votos favoráveis da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, considerando pelos resultados alcançados no controle da inflação do período, que os indicadores monetários projetados eram consistentes e criteriosos.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública federal, não cabendo pronunciamento desta Comissão quanto à sua adequação orçamentária e financeira. Quanto ao mérito, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2015.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2015.

Deputado ENIO VERRI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2015; e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Enio Verri.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Covatti Filho - Presidente, Mário Negromonte Jr. - Vice-Presidente, Aelton Freitas, Andres Sanchez, Fernando Monteiro, Givaldo Carimbão, Hildo Rocha, João Gualberto, Júlio Cesar, Laercio Oliveira, Leonardo Quintão, Luciano Ducci, Miro Teixeira, Pauderney Avelino, Professor Victório Galli, Vicente Candido, Yeda Crusius, Antonio Carlos Mendes Thame, Carlos Andrade, Celso Maldaner, Eduardo Cury, Fausto Pinato, Helder Salomão, Izalci Lucas, Jerônimo Goergen, João Arruda, João Paulo Kleinübing, Julio Lopes, Keiko Ota, Lucas Vergilio, Luis Carlos Heinze, Paulo Teixeira, Soraya Santos e Victor Mendes.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2017.

Deputado COVATTI FILHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
